

(do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 3º. Será obrigatório, para cada operação de financiamento e empréstimo pessoal consignado, a instituição bancária ou financeira fazer uso de sistema de reconhecimento de registros biométricos digitalizados dos prestamistas.

correntistas ou não da instituição bancária concedente do empréstimo e financiamento, quando da contratação da operação e concessão dos empréstimos e financiamentos.

Artigo 4º. A contratação e a habilitação de aparelhos de planos de telefonia celular pré-pagos somente se fará para aparelhos que possibilitem o reconhecimento de registros biométricos digitalizados do assinante do plano de telefonia.

Parágrafo único. Os aparelhos dos planos de telefonia celular pré-pago deverão operar a cada chamada que originem exclusivamente após a identificação do registro biométrico digitalizado do assinante, exigindo essa identificação a cada utilização.

Artigo 5º. Faculta-se às instituições bancárias e às que operem crédito pessoal consignado em folha a extensão do uso do sistema de reconhecimento de impressões digitais a outras carteiras de empréstimo e financiamento e operações de sua conveniência.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor um ano após sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao contrário de uma palavra ou senha, impressões digitais ou registros biométricos são sempre únicos, impossíveis de "adivinhar" e de serem esquecidos por seu detentor. A tecnologia de reconhecimento de impressões digitais, ou FPR (*Finger Print Recognition*), e atualmente as que fazem uso de outros registros biométricos, como timbre da voz e íris, são ideais para proteger o acesso a documentos, dados, comunicações ou a ambientes físicos, com alta margem de segurança e praticamente nula falseabilidade.

A proposição legislativa que apresentamos nesta oportunidade tem por objetivo aumentar a segurança na concessão de benefícios da seguridade social, pelo sistema público, empréstimos e financiamentos a pessoas físicas e no tráfego da comunicação por telefonia celular. Assistimos à ampliação de transações

bancárias, em particular derivadas da autorização para empréstimos consignados em folha de aposentados, na maioria pessoas idosas e que podem ser alvo mais fácil de fraudes, como se tem noticiado. A obrigatoriedade que estamos propondo para, na contratação e concessão de empréstimos a pessoas físicas, consignados em folha, haver a utilização de sistemas eletrônicos reconhecimento de registros biométricos, implicará maior segurança nessas transações decorrente da mais rigorosa identificação pessoal do segurado, do.

Do mesmo modo, ampliamos essa condição negocial para obrigar ainda a que, na contratação de planos de telefonia celular pré-pagos, os aparelhos credenciados o sejam exclusivamente quando disponham de idêntico sistema eletrônico. Essa funcionalidade restringirá usos ilícitos de celulares pré-pagos, impondo limitações a seu uso descontrolado, eliminando o empréstimo de celulares pré-pagos ou sua utilização por outrem que não quem tenha contratado o plano ou mesmo quando longe das vistas do usuário habilitado junto à concessionário de telefonia móvel.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2009.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame